



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.589/84 -

"Dispõe sobre desafetação e doação de área localizada no Jardim Bandeirantes e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48º31'20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º58'43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa - com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência - com próprio Municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí, com Próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Morumbi, encerrando, assim, a área de 6.804,18 metros quadrados, objeto da matrícula 3.373, R/4, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui e respectivo memorial descritivo, que ficarão fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Janeiro - RJ, na rua Marquês de Abrantes, nº 55, portadora do CGC 33749946/0001.04, a área de terras descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.664.005,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros).

Artigo 3º- A área cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á à construção de uma Creche da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA, 5a. Região, com sede nesta cidade, na rua 07 de Setembro, nº - 574, CGC sob número 33749946/0439/38.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 4º- Na forma do artigo 63, ítem I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

I - se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

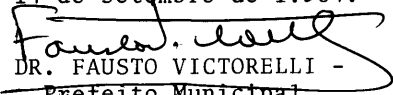
II - se a entidade donatária transferir a qualquer título o imóvel a terceiros; e,

III - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º- A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterà sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária, ficando eleito o Forum da Comarca de Pirassununga, a fim de que sejam derimidas possíveis dúvidas oriundas da presente lei.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de setembro de 1.984.

Publicada na Portaria.
Data supra.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

MEMORIAL DESCRITIVO



"Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado no "Jardim Bandeirantes" - área designada para uso Institucional".

Tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada, Daí parte com o rumo de $43^{\circ} 08' 37''$ NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02;

Daí com o rumo de $48^{\circ} 31' 20''$ NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03;

Daí com o rumo de $50^{\circ} 58' 43''$ NE e distância de 27,84 metros encontra o o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa. Confrontando do ponto 01 ao 04 com a rua Projetada.

Do ponto 04 com rumo de $53^{\circ} 09' 11''$ SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí com propriedade da família Anversa;

Do ponto 05 com rumo de $46^{\circ} 12' 07''$ SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí com Próprio Municipal;

Do ponto 06 com rumo de $53^{\circ} 53' 30''$ NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro. - confrontando até aí com diversas propriedades do Jardim Morumbi.

Este perímetro encerra uma área de 6.804,18 metros quadrados.

Pirassununga, 19 de janeiro de 1984

Eng^o - Antonio Carlos Marucci.

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA 27 JAN 1984 PROTOCOLO N ^o 202
--